



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 437 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 437. Depois de apresentado o rol de que trata o art. 296, a parte só pode substituir a testemunha:

- I - que falecer;
- II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;
- III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

Parágrafo único. Ofertada contestação e definidos os limites da controvérsia sobre a matéria fática, poderá o autor substituir, total ou parcialmente, o rol de testemunhas original.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

Conforme já mencionado na justificativa da Emenda ao art. 337, na inicial, o autor não tem conhecimento do teor da defesa a ser formulada pelo réu. O réu poderá, assim, alegar uma gama de fatos que podem ser intangíveis ou desconhecidos ao próprio autor. Daí a salutar válvula de escape para que o autor possa substituir o rol de testemunhas a título mesmo de contraprova, em respeito ao devido processo legal.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**